

## PORTARIA Nº 453, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o art. 10, inciso I, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48000.001404/2015-31, resolve:

- Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de propor ao Conselho Nacional de Política Energética CNPE diretrizes gerais relativas à comercialização dos volumes de petróleo e gás natural produzidos que couberem à União.
- Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes Organizações:
  - I Ministério de Minas e Energia;
  - II Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP; e
- III Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-Sal Petróleo S.A. PPSA.
- Art. 3º A coordenação do Grupo de Trabalho será de responsabilidade do Ministério de Minas e Energia, por intermédio da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis.
- § 1º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas ou representantes de outros órgãos, entidades e associações, públicas ou privadas, para participar das reuniões e prestar assessoramento sobre temas específicos.
- §  $2^{\circ}$  Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do referido Grupo de Trabalho correrão à conta das Organizações que representam.
- Art. 4º O relatório final do Grupo de Trabalho, com as propostas de ações, deverá ser submetido ao CNPE no prazo de sessenta dias, contados a partir da publicação desta Portaria.
  - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **EDUARDO BRAGA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.9.2015.